

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL/HÍBRIDA) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, deu-se início à Vigésima Sessão Extraordinária (Telepresencial/Híbrida) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro. Presentes ainda, a Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr^a Adriana Silveira Machado. Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: Ag-RR - 13-78.2016.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MGX COMUNICACAO E LOCACAO DE MIDIAS LTDA - EPP, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): CESAR FERREIRA SANTANA FILHO, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Marcelo Augusto Chagas Prado, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 14-15.2011.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NILO GONÇALVES SIMÃO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Silvia Domingues Bernardes Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, (dois mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 155-69.2019.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSINEIDE RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Jessica de Souza Lima, Advogado: Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Advogado: Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Jessica de Souza Lima, patrono da parte ROSINEIDE RODRIGUES BARBOSA, esteve presente à sessão.; Processo: ED-RRAg - 156-12.2014.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): RENATO REAL CONILL, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SAPIRANGA, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Embargante(s) e Embargado(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Giovani David Debiazi, Embargado(a): BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos da fundamentação.; Processo: RR - 269-59.2017.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): JEOVANE HENRIQUE DO CARMO, Advogado: Thales Veríssimo Lima, Recorrido(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Batista

Santana, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro abriu divergência para não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 355-66.2015.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTRA, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): ANA SILENE ROSA, Advogado: Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 421-29.2019.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Montenegro de Oliveira, Procuradora: Elineia Soares Barbosa, Agravado(s): LENILDA SILVINO DA SILVEIRA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 274.978,68), o que perfaz o montante de R\$ 2.749,78, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 498-87.2018.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIANA DUARTE DURAES, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogada: Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.817,64), o que perfaz o montante de R\$ 436,35, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 575-56.2014.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÁLVARO RENATO DO PRADO, Advogado: Fabiano Anselmo Weber, Advogado: Gabriel Yared Forte, Advogado: Tancredo Rodrigo Faria, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Scheila Camargo Coelho Tosin, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "prescrição", por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescritas as pretensões anteriores a 11/04/2009. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal.; Processo: Ag-AIRR - 616-92.2019.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINA APARECIDA CHUDZIK CINTRA, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a qual arbitra-se em R\$ 154,30 (cento e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), equivalentes a 1% sobre o valor da causa, Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros, que, atualizados, correspondem a R\$ 15.430,31 - quinze mil e quatrocentos e trinta reais e trinta e um centavos), a ser revertida em favor do Agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 687-83.2018.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANO BRAZ MACIEL, Advogado: Augusto Costa Junior, Advogada: Maria Cláudia Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: Ag-RR - 772-98.2013.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): MARIO GOMES VIEIRA, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar o prosseguimento da execução com expedição de precatório, nos moldes do artigo 100 da Constituição Federal. Custas inalteradas. Observação : o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará justificativa de voto convergente.; Processo: ED-Ag-ED-ARR - 787-84.2011.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RENAM ARAÚJO SILVEIRA, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Gustavo Galassi Lima, patrono da parte RENAM ARAÚJO SILVEIRA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 1034-19.2017.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADILSON HORACIO FERREIRA, Advogado: Davi Costa Lima, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogada: Ana Maria Moreira Silva, Advogada: Maiara França Barbosa Silva Prado, Advogado: Ramon Louchard da Cunha Castro, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Maria Emília Feio dos Santos Hamoy, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 426.445,14), o que perfaz o montante de R\$ 4.264,45, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1040-68.2018.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$

1.200,00, a ser revertido em favor do Reclamado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1048-57.2018.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Paula Cecília Rodrigues de Souza, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Agravado(s): MARIA CELMA LIMA FERREIRA, Advogada: Nayane Lima Ferreira, Agravado(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.160,00), o que perfaz o montante de R\$ 763,20, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1060-70.2013.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADEMAR BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1121-89.2019.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): JOAO DE SOUSA PEREIRA BRITO, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 238.706,91), o que perfaz o montante de R\$ 2.387,06, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1205-71.2017.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s): ALBERTO DA SILVA LIMA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1349-28.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): G & E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS", por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação relativa ao pagamento de contribuições assistenciais dos empregados não sindicalizados, restabelecendo a sentença no particular.

Custas inalteradas. Observação 1: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1466-55.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADROALDO DE MATOS, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do recurso, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 300,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-RR-1549-73.2013.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VERHUSCA DE MORAIS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-RR - 1861-63.2012.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RACHIEL COSER, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Embargado(a): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 2005-58.2013.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): URSULA MARIA SIMIÃO FRANÇA POLSAQUE, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SMP AUTOMOTIVE - PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e III - não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10010-79.2019.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TINTURARIA E ESTAMPARIA PRIMOR LTDA, Advogado: Jerry Alexandre Martino, Advogado: Josemar Estigaribia, Agravado(s): PABLO KENICHE KIHARA COSTA, Advogado: Samanta Barruca Garcia, Agravado(s): MARCOS MESSIAS DE CASTRO 04535521883; Agravado(s): SIDNEI COLETI, Advogado: Ricardo Cobo Alcorta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Josemar Estigaribia, patrono da parte TINTURARIA E ESTAMPARIA PRIMOR LTDA, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 10024-50.2016.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): REGINALDO APARECIDO BIGI, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Recorrido(s): TRIINDADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Luiz Gardinal, Advogado: Carlos José Martinez, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10084-87.2019.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROFER BRASIL CALCADOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius de Moraes Junqueira, Agravado(s): DOUGLAS SIMOES, Advogado: Bruna Maria Borges Malta, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor

dado à causa (R\$ 173.207,49), o que perfaz o montante de R\$ 3.464,14, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10623-36.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): FERNANDO FERREIRA, Advogado: José Roberto Meira, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-RR - 10745-05.2017.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLORESTA AGRICOLA LTDA, Advogado: Hélio Rubens Pereira Navarro, Advogado: Joailson Silva de Aquino, Advogado: Adalberto Carmo de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Vivian de Freitas Marques Lima, Procurador: Otávio Tavares de Moraes Neto, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 629, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos autos de infração objeto desta ação.; Processo: RR - 10782-81.2016.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEBASTIÃO MARÇAL DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Paulo Katsumi Fugì, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da Orientação Jurisprudencial 397 da SBDI-1/TST para o cálculo das horas extras em relação à parte variável (prêmios), restabelecer a sentença no particular, com os reflexos e demais parâmetros ali estabelecidos para o cálculo da parcela. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Vinícius Katsumi Fugì, patrono da parte SEBASTIÃO MARÇAL DE OLIVEIRA JÚNIOR, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 10866-86.2018.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ELIANA MARCI BIZIAK, Advogado: Felipe Ferreira Barione, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11645-83.2014.5.01.0032 da 1a. Região, corre junto com Ag-AIRR - 101295-12.2017.5.01.0041, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Xavier Duarte, Advogado: Itamar Silva Sacramento, Advogado: Emerson Barbosa Maciel, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogado: Fábio Luiz da Silva Mendes, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Advogado: Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Advogado: Alessandra Roller, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Marcos dos Reis Fonseca, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ PIRES DE SIQUEIRA, Advogado: Paulo César Ozorio Gomes, Advogado: Paulo Eduardo Gomes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: AIRR - 12322-74.2015.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A, Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Advogado: Vinicius Aparecido da Graça Silva, Advogado: Fábio Roberto

Fávaro, Agravado(s): ROGERIO APARECIDO BUENO, Advogado: Luiz Fernando Barizon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-RRAg - 20300-72.2018.5.04.0791 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVAR VIAN, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Fábio Ferronato Matei, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogado: Rosângela Carraro, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Margit Liane Soares, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte IVAR VIAN, esteve presente à sessão.; Processo: ED-RR - 20411-94.2015.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDI GIALDI, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Juliano Moura Nunes, Advogado: Felipe José Schnitzer, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte EDI GIALDI, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 21271-90.2019.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): DENISE MACEDO DE AMARIJO, Advogado: Carlos Henrique Barbosa Ávila, Recorrido(s): VERDE MAR ALIMENTACAO LTDA., Advogada: Sabrina Céspedes Brett, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais.; Processo: ED-Ag-ED-AIRR-100160-17.2016.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Fabricio Vicente Pecanha Menezes de Arruda, Advogado: Mariana Vieira de Vasconcellos, Embargado(a): LEANDRO LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Denis Vale Moraes Rêgo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 100323-68.2018.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIELE PERES DE FREITAS, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Eduardo Jose de Arruda Buregio Junior, Agravado(s): CLAUDIO VALANSI E OUTRA, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 237.730,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.377,30, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 101295-12.2017.5.01.0041 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 11645-83.2014.5.01.0032, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Itamar Silva Sacramento, Advogado: Antônio Carlos Xavier Duarte, Advogado: Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ PIRES DE SIQUEIRA, Advogado: Paulo Cesar Ozorio Gomes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: Ag-AIRR-101994-71.2017.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §

4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.140,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 103100-18.2009.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 156700-74.2010.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERAÇÃO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Elcio Fonseca Reis, Agravado(s): ORESTES FARIA MASSENO, Advogado: Antônio Augusto Acosta Martins, Decisão: por unanimidade, I - DAR PROVIMENTO ao agravo; II - DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de instrumento, para prosseguir no exame do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTUITO PROTELATÓRIO CONFIGURADO. IMPOSIÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ COM FULCRO NO ARTIGO 81 DO CPC", determinando a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: RR - 171040-10.2004.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): FRANCISCO NERY DOS SANTOS, Advogada: Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Recorrido(s): SEND - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000011-90.2017.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Júnior, Recorrido(s): EVA SILVA SIRQUEIRA, Advogado: Marcus Vinicius Aparecido Borges, Recorrido(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Philippe Morais Di Santis, Advogado: Carla Basso Marinho, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1000467-60.2017.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A100 ROW SERVICOS DE DADOS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s): LUIS ANTONIO SANTOS SOUZA, Advogado: Sergio Ricardo Fontoura Marin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Pedro Carlos S Garcia, patrono da parte A100 ROW SERVICOS DE DADOS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1000557-45.2015.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jaqueline Franceschetti, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): SUZANO S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ROBSON LUIZ

SANTOS, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): ELLO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte KLABIN S.A., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1000610-71.2020.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Recorrido(s): ADRIANA FERREIRA, Advogado: Egle Regina da Silva Siqueira, Recorrido(s): TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Felícia Roman de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1000742-86.2020.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIO ALVES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Edson Cachuçó da Silva, Advogado: Thiago Cachuco da Silva, Agravado(s): EDUARDO AMARAL DA ROSA, Advogado: Vera Lucia Barrio Dominguez, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 1000911-46.2019.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLA RENATA MIE UEHARA MIYASHIRO, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Paulo Cornacchioni, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Giulia Dandara Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 30-61.2017.5.09.3365 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): QUETI FERRAZ DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): WESLLEN FERNANDO KROMINSKI, Advogada: Eliane Terezinha Machado de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, patrono da parte Q.F.S., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 84-05.2019.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ISAURO AUGUSTO GARCIA, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Advogada: Marília de Menezes, Advogado: Fernando de Menezes, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Advogada: Elamir Aparecida Oro de Menezes, Agravado(s): PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo José Guarda Guerra, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao agravo quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. COMPROVAÇÃO EFETIVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017.", por possível contrariedade à Súmula 463, I, do TST. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação : redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RRAg - 132-43.2018.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A. E OUTRA, Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Cezar Augusto Ferreira Nogueira, Agravante(s) e Agravado(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A. E OUTRA, Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): JOSE

ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Carlani Morais Silva Cavaleiro, Advogado: Margareth Lomeu Abrahao, Agravado(s): IKER TURISMO LTDA.; Agravado(s): AB CONCESSÕES S.A., Advogada: Camila Carlete Gomes, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): BERTIN S.A.; Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da reclamada "AGRAVO DA RECLAMADA "INFISA INFINITY AGRÍCOLA ITAUNAS S/A" e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.794,75 (um mil, setecentos e noventa e quatro centavos e setenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.895,95 - trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), em favor da parte reclamante; b) não conhecer dos agravos das reclamadas "AGRAVOS DAS RECLAMADAS "CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA." e "BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A. E OUTRA." e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.794,75 (um mil, setecentos e noventa e quatro centavos e setenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.895,95 - trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: AgR-AIRR-187-34.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Agravado(s): RONALD FERREIRA MEDEIROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Afonso Martha, patrono da parte RONALD FERREIRA MEDEIROS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 216-38.2018.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE PE, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Veras, Advogado: Marcelo Jorge Dias da Silva, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Advogado: José Antônio Menezes da Silva, Agravado(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Pontes Inojosa Galindo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Humberto Inojosa Galindo, Advogado: Rodrigo dos Anjos Inojosa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: ED-AIRR - 232-85.2018.5.23.0108 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): NEIDE MARIA DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Marcos Guerra Costa, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: Ag-RRag-233-04.2019.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): BEATRIZ PERINI ZOUAIN PEDRONI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: ED-Ag-AIRR - 304-49.2019.5.07.0022 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIS

RODRIGUES AMARILO, Advogada: Jane Calixto de Almeida, Advogada: Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogado: Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Advogado: Flavio Henrique Luna Silva, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 427-26.2019.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Agravado(s): ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Pedro Vertuan Batista de Oliveira, Advogada: Fernanda Gonçales, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 569-09.2017.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA., Advogado: Cristiano Destro Locks, Recorrido(s): AMB TRANSPORTES LTDA-EPP; Recorrido(s): VILMAR JOSE FALKIEWICZ, Advogado: Fábio Birkholz, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da recorrente pelos créditos deferidos à autora.; Processo: RR - 645-20.2019.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JBS S.A. E OUTRO, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Recorrido(s): CARINA LOPES MACHADO, Advogado: Leandro Antonio Crespim, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo de 15 minutos (intervalo da mulher) até o dia 10/11/2017. Observação 1: o Dr. Bruno Luiz Scremin, patrono da parte JBS S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão e teve assegurado pela Presidência o direito à sustentação oral quando do retorno do processo.; Processo: ED-RR - 648-71.2011.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Embargante(s) e Embargado(s): SUZANE LURDES DALTROZO ROBERTI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; Processo: RR - 693-09.2012.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PEDRO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 1.030, conhecer o recurso de revista por violação do art. 114, inciso I, da CF/88, e no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga com o julgamento dos temas remanescentes do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como de direito. Observação 1: a Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona da parte PEDRO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão.; Processo: RRAg-709-62.2018.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRISCILA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo

Americo Martins da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "JUSTA CAUSA NÃO COMPROVADA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por ofensa ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais à parte autora. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 762-49.2018.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Micheline Barbosa Leao, Agravado(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Jackson Phillipe Silva Pereira, Advogado: Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Mary Barros Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 797-60.2018.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTAN-UTC SÃO MANOEL, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Michelle Stabile Torelli, Advogado: Fabio Rodrigues Cruz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto aos temas " BASE DE CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. RESTITUIÇÃO" e " IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 887-83.2013.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JPNOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério Leal Pinto de Carvalho, Agravado(s): LUIZ OTÁVIO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Carlos Edmundo Silva de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.400,00 - mil e quatrocentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$28.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 929-53.2017.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOURIVAL DE PAULO, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "adicional de transferência", para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1105-44.2019.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REDE PRIMAVERA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., Advogado: Bruno Loeser Prado de Oliveira, Advogada: Lara Emanuelle Batalha Moreira Nery, Agravado(s): INES OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Corrêa Ribeiro, Advogado: Victor Hugo Sousa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1279-60.2018.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FANUEL PRADO FERREIRA, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Igor Santos Silva, Advogado: Paulo Sanches Campoi,

Advogado: Mariana Andrade Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "Honorários sucumbenciais", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do agravo quanto às demais matérias e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR-1315-29.2017.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Advogado: Fábio Junio Souza Oliveira, Agravado(s): VALTER BAFICA BONFIM NETO, Advogado: Guilherme Carvalho Pinto Duarte, Advogado: Gabriela Pereira dos Santos Assis, Agravado(s): ALVES DA CUNHA SANEAMENTO, TERCEIRIZACAO E CONSTRUCAO LTDA., Advogado: Marcelo Salles Mendonça, Advogado: Edson Alves Braga Junior, Advogado: Bruno Nascimento de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.500,00 - três mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 70.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 1408-07.2011.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NÁDIA IZABEL GIRARDI, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 1544-08.2017.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ALVARO JOSE JUVENCIO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do agravo da PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante; b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona da parte ALVARO JOSE JUVENCIO, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1577-22.2015.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): CRISTIANE DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1592-37.2011.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDVALDO SEBASTIÃO DA SILVA, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Angela Regina Coque de Brito, Agravado(s): CONSTRUPEL CONSTRUTORA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Thiago Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 2055-35.2015.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): FÚLVIO CORTINA CAMPOPIANO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravante(s) e Agravado (s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do agravo da PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante; b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona da parte FÚLVIO CORTINA CAMPOPIANO, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 2294-32.2017.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL CORDEIRO MARINS, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Juliana Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 2810-64.2014.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JULIANE CRISTINA CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Gabriel Tadeu Varoni Peruzzo, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), no importe de R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 10115-79.2020.5.03.0096 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNAPEL VEICULOS E PECAS LTDA, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Laize Barros Botelho, Advogado: Nadia Borges Fernandes Rodrigues, Agravado(s): ARLEM VALADARES E SOUSA, Advogado: Rogério José Vicente, Advogado: Jorge Henrique Xavier Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jorge Henrique Xavier Guimarães, patrono da parte ARLEM VALADARES E SOUSA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Thiago Borges Veloso, patrono da parte UNAPEL VEICULOS E PECAS LTDA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 10209-20.2019.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LAURICIO PINHEIRO DE FREITAS, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10233-56.2015.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): TEREZA VEIGA DE OLIVEIRA, Advogada: Barbara de La Sierra Zucco Pinheiro, Advogado: Flaviano Rodrigo Araújo, Agravado(s): SAVESP SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do tema "juros de mora - fazenda pública", tendo em vista o deferimento da responsabilidade subsidiária.; Processo: Ag-RR - 10397-47.2016.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILLIENE ALINE CUSTODIO DE SOUZA, Advogado: Natasha Freitas Vítica, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): AVCALL LINE - SISTEMA DE TELEMARKETING

EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), equivalente a 1% do valor da causa, de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em favor da parte agravada. Observação 1: o Dr. Natasha Freitas Vitica, patrono da parte GILLIENE ALINE CUSTODIO DE SOUZA, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 10414-68.2016.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANIVALDO OLIVEIRA ZICA JUNIOR, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Dr. Henrique Mendes Campos de Carvalho falou pela parte ANIVALDO OLIVEIRA ZICA JUNIOR.; Processo: Ag-RR - 10674-62.2018.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HELIO GONCALVES JUNIOR, Advogado: Rodrigo André da Silva, Advogada: Lilian Maria Pereira Massari, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rosano Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.160,68 - cinco mil, cento e sessenta reais e sessenta e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 516.068,17), em favor da parte reclamada.; Processo: RRAg - 10724-79.2019.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS SOUSA SANTOS MIRANDA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Esther Aparecida da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INVALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO. ÔNUS DA PROVA" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ALUGUEL DE VEÍCULO. CONTRATO DE LOCAÇÃO.", por ofensa ao art. 457, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional a fim de afastar a natureza salarial dos valores pagos a título de aluguel de veículo, excluindo da condenação a integração e os reflexos deferidos.; Processo: Ag-RRAg - 10738-41.2019.5.15.0098 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSE LUIZ SANT ANNA LIMA, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 10891-43.2017.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Fernando Carvalho Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10975-29.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADEMIR BUENO DA SILVA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 11015-17.2017.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Recorrido(s): MARISA ZUANAZZI AMARANTE BROLACCI, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Por consectário lógico, excluo a multa aplicada à parte por embargos declaratórios tidos por protelatórios.; Processo: RR - 11211-46.2018.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Jose Sergio Skandenbergh Scuracchio Neto, Recorrido(s): JURANDIR ANTONIO GOVEDISE, Advogado: Fabiano Henrique Pereira, Recorrido(s): ALMEIDA & NEGOV TRANSPORTE LTDA - EPP; Recorrido(s): TRANSPORTADORA NOVA SAO ROQUE LTDA; Recorrido(s): EFICAZ TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - EPP; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à agravante. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; Processo: Ag-RR - 11304-71.2017.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO RODRIGUES, Advogada: Melina Michelon, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): AVAM TRANSPORTES E SERVICOS AGRICOLAS LTDA; Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamada. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11445-19.2019.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Agravado(s): EDIS QUEROZ DA SILVA, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RRAg - 11597-40.2019.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): RICARDO LOIOLA DANTAS, Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.612,75 (três mil, seiscentos e doze reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 180.637,93), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 11636-94.2015.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Advogada: Rosana Regina Acorsi, Agravado(s): MAIORH CONSULTING LTDA, Advogada: Lucia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Agravado(s): SUELI CITARACI DA SILVA, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Advogado: Biancha Cristina de Arruda Vieira, Agravado(s): MAIORH CONSULTING LTDA, Advogada: Daniela Amanda dos Santos Custodio, Advogado: Agnaldo Aparecido Tamara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da parte dispositiva da decisão agravada o trecho que dispõe: "exceto se verificado, após realização dos cálculos, que o critério aqui fixado resultou reformatio in pejus à parte recorrente, situação na qual deverão ser observados os índices estabelecidos no acórdão do Tribunal Regional do Trabalho".; Processo: RRAg - 12236-53.2017.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pereira Lima Penteado, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S/A, por violação do art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a validade da cláusula 1.9 da IN 376-1 do Banco do Brasil e, por conseguinte, julgar improcedentes todos os pedidos contidos na exordial, invertido o ônus da sucumbência; b) prejudicar o exame do agravo do sindicato-autor. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA. Observação 2: a Dra. Mônica Cerqueira Lopes, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 12953-75.2016.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 16244-33.2017.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): 55 SOLUÇÕES S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): RAIMUNDO DA NATIVIDADE JUNIOR, Advogado: Rute Ferreira Macedo, Agravado(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 20180-41.2020.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): MARLENE SILVEIRA DE ASSIS, Advogada: Patrícia Maria de Brito Birkhan, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 20509-29.2018.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANE MARI DA SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Luis Eduardo Soares Dutra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Alexandre Másera, Advogada: Doris Krause Kilian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada, no aspecto, e, por

consectário, restabelecer o v. acórdão regional que condenou a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos em que proferido.; Processo: Ag-AIRR - 20540-57.2019.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): MARICEIA DE OLIVEIRA BERNIERI DA LUZ, Advogada: Maria Silésia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 20603-31.2019.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Raquel Candida Braga, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Embargado(a): VERA LUCIA BARACY, Advogado: Daniel Flores Saccol, Embargado(a): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 10.869,47) à parte embargante, no importe de R\$ 108,69 - cento e oito reais e sessenta e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 20847-17.2019.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SELMA LUCIRIA MACHADO DE SOUZA, Advogado: Roseimar Nunes dos Santos, Advogado: Dircilene Turmena, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Márcio de Andrades Samurio, Decisão: prosseguino no julgamento, por maioria, dar provimento ao agravo, por verificar contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, examinando o recurso de revista da reclamada, dele não conhecer, quanto ao tema "Justiça Gratuita". Observação 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 2: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RRAg - 21786-39.2015.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Daniela Farneda Hummes, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "cerceamento de defesa"; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais; c) julgar prejudicadas as demais matérias do recurso. Observação 1: a Dra. Julia Araújo de Melo Alves falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.; Processo: Ag-AIRR - 24588-41.2018.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DE LOURDES GARCIA VETORAZZO E OUTROS, Advogado: José Francisco de Souza Bezerra de Carvalho, Agravado(s): NEY ALEX MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Sidnei Tadeu Cuíssi, Agravado(s): ALBERTO PEDRO DA SILVA FILHO, Advogado: Leonardo e Silva Pretto, Agravado(s): DUILIO VETORAZZO FILHO, Advogado: Andre Luis Xavier Machado, Agravado(s): CENTRO OESTE CARNES, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. José Francisco de Souza Bezerra de Carvalho, patrono da parte MARIA DE LOURDES GARCIA VETORAZZO E OUTROS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ARR - 53400-

70.2013.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): THIAGO DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: João Batista Delapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 62000-52.2009.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): JOÃO ELCI RESTORI, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 69500-83.2006.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTONIO JESUS OLIVEIRA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 100393-29.2019.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RAPHAEL SOARES DA SILVA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Embargado(a): MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 19.395,44), no importe de R\$ 193,95 - cento e noventa e três reais e noventa e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 100740-16.2016.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Recorrido(s): MARIA DA PIEDADE MAMEDIO, Advogado: Rafael Alves Góes, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de multa de 40% sobre o FGTS e do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço.; Processo: Ag-RRAg - 100851-12.2018.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): KATIA DEBORAH DE NORONHA SANTOS, Advogado: Míomir Davidovic Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 18.586,40 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e seis reais, e quarenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 371.728,40 - trezentos e setenta e um mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Cassiane Ferreira Campos Araújo, patrono da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão.; Processo: ED-Ag-AIRR - 101192-09.2018.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RHAIZA FERNANDES DE SOUZA, Advogado:

Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 42.225,81), no importe de R\$ 422,25 - quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-AIRR - 101478-78.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): HELENA CRISTINA PEIXOTO, Advogado: Leonardo Pereira de Lima, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 36.000,00), no importe de R\$ 360,00 - trezentos e sessenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-Ag-AIRR - 101562-17.2017.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Embargado(a): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Embargado(a): ANA PAULA MARINS, Advogado: Eduardo Leal Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-Ag-AIRR - 102004-20.2017.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Embargado(a): MARIA CECILIA DE FREITAS GOMES DE SA, Advogado: Catia Rizel, Embargado(a): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 12.558,57), no importe de R\$ 125,58 - cento e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-Ag-AIRR - 102377-68.2017.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): RAFAEL ARAUJO MOREIRA, Advogada: Paula Lemos Simonetti Costa, Advogado: Allan do Amaral Santos, Embargado(a): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Aurean Martins Gomes, Advogado: Tarciso de Souza Vieira, Advogado: Roberto César de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00), no importe de R\$ 380,00 - trezentos e oitenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RRAg - 190300-26.1990.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIO CARLOS SALES, Advogada: Margareth Valero, Agravado(s) e Recorrente(s): CARTÓRIO DO 21º SUBDISTRITO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS (SAÚDE) DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Advogado: Heitor Cornacchioni, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo do reclamante; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 236 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Regional, naquilo em que reconheceu a natureza celetista do vínculo, e, como consectário, julgar improcedentes todos os pedidos contidos na exordial, assim como excluir a multa imposta ao reclamado por embargos declaratórios tidos por protelatórios.; Processo: RR - 1000244-81.2019.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUIS CESAR DE FREITAS, Advogado: Wanderson Guimarães Vargas, Advogado: Boaventura Lima Pereira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado:

Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao caput do art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da sétima e oitava horas diárias como extras, com reflexos em parcelas de natureza salarial, adotando-se o divisor 180 (Súmula nº 124, I, do TST), restabelecendo a sentença de origem, no aspecto.; Processo: Ag-RRAg - 1000254-19.2018.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KATIA MARIA DE MOURA, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Fernanda de Freitas Nogueira, Advogado: Viviane Lourenco Caetani, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo quanto aos temas "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. INCAPACIDADE LABORATIVA. PERCENTUAL ARBITRADO" e "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); III) por maioria, dar provimento ao agravo quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. COMPROVAÇÃO EFETIVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; IV) por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencido na fração o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que transcreverá as razões do voto proferido pelo Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 1000507-07.2020.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogada: Flávia Christina Martins Silva, Agravado(s): MARIA DE JESUS BRITO DOS PASSOS ALMEIDA, Advogado: Edinaldo Nascimento Gonçalves, Agravado(s): CRER - CONSCIENCIA RESPONSABILIDADE EDUCACAO E RESPEITO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do tema "abrangência da condenação - responsabilidade subsidiária".; Processo: Ag-RRAg - 1001111-93.2019.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogada: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s): WILLIAM FERNANDES DA CUNHA, Advogado: Luiz Gustavo Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.922,36 - dois mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 292.236,64), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Felipe Montenegro Mattos, patrono da parte 9.T.L., esteve presente à sessão. Observação 2: retirado o indicador de segredo de justiça apenas para este julgamento.; Processo: Ag-AIRR - 1001250-19.2019.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THIAGO DE ANDRADE LIBERATORE, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandré, Agravado(s): CERAMICA INDUSTRIAL DE TAUBATE LTDA, Advogado: Fabrício Lelis Ferreira Silva, Advogado: Betina da Silva Mariotto, Agravado(s): HASA ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Fabrício Lelis Ferreira Silva, Agravado(s): BRAEX EMPRESA BRASILEIRA DE EXPORTACAO LTDA; Agravado(s): CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA.; Agravado(s): FAMAC - FÁBRICA DE MATERIAIS DE ACABAMENTOS LTDA.; Agravado(s): EMI EMPRESA DE MINERACAO LTDA; Agravado(s): ANTONIA MAYO RODRIGUEZ; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o

voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1001350-10.2016.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINFAR, Advogada: Mary Cristine Emery Sachse, Advogado: Fábio Malta Angelini, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: André Bedran Jabr, Agravado(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogado: Galdilei Arnone, Agravado(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Rodrigo Sanazaro Marin, Advogada: Eriete Ramos Dias Teixeira, Agravado(s): SINCAMESP SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS MEDICAMENTOS CORRELATOS PERFUMARIAS COSMETICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: José Lázaro de Sá, Agravado(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Paulo César de Moraes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1001395-44.2019.5.02.0719 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA DO ROSARIO CORDEIRO MANCO, Advogado: Gustavo Bonelli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Helga Lopes Sanchez, Recorrido(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios e periciais.; Processo: Ag-RRAg - 1001410-91.2018.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALAN FELIX DA SILVA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): MISTRAL CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA, Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao agravo, ante possível contrariedade à Súmula 463, I, do TST. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. (falta texto da revista) Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; Observação 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros; Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte ALAN FELIX DA SILVA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1610600-87.2007.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): AROLDO ALBERTON SOBRINHO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Bernardo de Souza Wolf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11-11.2018.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DIVAM NOE DOS SANTOS ESTIVALET, Advogado: Marília Brum da Rosa, Advogado: Isaque dos Santos Dutra, Advogado: Thaiana Brum de Souza Munaro, Agravado(s): QUALYQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A, Advogado: Vagner Soares Sulas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 11-55.2020.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): QUEREN DE SOUZA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Advogado: Leonardo Vieira de Avila, Recorrido(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME; Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceiros, Recorrido(s): EDIO OLIVEIRA NUNES; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 14-66.2020.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ADELAN DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS, Advogado: Marinéia Sampaio Souto, Advogado: Joao Paulo dos Santos Cleto, Agravado(s): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Hernane Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 18-85.2017.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO, Procurador: Thiago Francisco de Oliveira Moura, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça comum.; Processo: AIRR- 47-78.2020.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Juliana Morais, Advogada: Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): RAFAEL GASPAS SATURNINO, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Karina Giselli Pimenta Jorge, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 47-56.2018.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LUCIANA VIANA DOS SANTOS, Advogado: José Carneiro Alves, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 60-18.2020.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUZIA FARIAS DA SILVA, Advogado: Douglas Jonathan Santiago de Souza, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ACRE, Advogado: Gilson Costa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 60-98.2016.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaguini, Embargado(a): LEONIR PONCIO DA SILVA DE MOURA, Advogado: Alexandre Nishimura, Embargado(a): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 65-47.2020.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SILVEIRA, ATHIAS, SORIANO DE MELLO, GUIMARAES, PINHEIRO & SCAFF - ADVOGADOS E OUTRO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Marco Antonio Medeiros Vasconcelos, Advogada: Mariana Laureano dos Santos Almeida, Recorrido(s): MARCOS PAULO COSTA DA SILVA, Advogado: Celso Felipe Pimenta Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 68-82.2018.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANDRE LUIZ JESUS SANTOS, Advogada: Caroline Siqueira Lopes, Agravado(s): A REIS ROCHA SERVICOS MARITIMOS - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 90-55.2021.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): JOSE MARCOS DA SILVA SIMAO, Advogado: Estevam Martins da Costa Netto, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 123-04.2019.5.13.0015 da 13a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro,

Agravante(s): PRO-FE, EMPREENDIMENTOS E AGROPASTORIL S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): SEVERINO JOSE PATRICIO, Advogado: Jackson Rafael Pereira Moura, Decisão: por maioria: I - dar provimento ao agravo interno; II - dar provimento ao agravo de instrumento para convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Breno medeiros. Observação : o Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido.; Processo: RR - 130-49.2019.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DADUCHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogada: Ryzia Surama Alves Vilas Boas, Recorrido(s): BARBARA LUANA MENEZES SANTIL, Advogado: Ronielson Coelho Oliveira, Advogado: Bruno Araujo Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 143-65.2020.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Sergio Wilson Maldonado, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS 06087002901, Advogado: Thiago Ariukudo Marques, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LA-PLAYA LTDA, Advogado: Dinarte Bitencourt, Agravado(s): D&J INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Victor Manoel Cardoso Pires, Agravado(s): PASQUINI & PASQUINI CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Divar Nogueira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 151-91.2020.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Jose Rubem Angelo, Advogado: Bruno Lins Cavalcante Alves, Recorrido(s): FABIO JORGE MELO DO NASCIMENTO, Advogado: José Ricardo Moraes de Omena, Recorrido(s): CONSERVIT SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Jose Rubem Angelo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo Ag-AIRR 1001250-19.2019.5.02.0062.; Processo: AIRR - 154-53.2019.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MULTPEL COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA E OUTRA, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Agravado(s): EDMAR MORAES DA SILVA, Advogado: Erica Santana Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 156-48.2012.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MATHEUS MOREIRA DE ANDRADE, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuzeppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (II) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o julgamento do recurso de revista, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; Processo: RR - 167-55.2018.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VIVIANE PATRÍCIA OLIVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Amadeu Tizei de Souza Mendonça, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Carla Camila de Albuquerque Costa, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo Ag-AIRR 1001250-

19.2019.5.02.0062.; Processo: AIRR - 185-79.2020.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): NIVALDO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Eduardo Antônio Côrtes Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 194-35.2021.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): JAQUESSON PASSOS MARTINS, Advogada: Carolina Gioscia Leal de Melo, Agravado(s): CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM, Advogada: Marcia de Souza Nepomuceno, Agravado(s): AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA; Agravado(s): IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Marcia de Souza Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 212-11.2017.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): MARTA DOS SANTOS CARRIEL, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Leandro Augusto Buch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 226-07.2014.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): GRACY KELLY HONORATO DE MEDEIROS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC de 1973", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973 (art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC de 2015) e II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ED-RR - 226-42.2017.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WETZEL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Lincoln Zub Dutra, Agravado(s): ADENE LEANDRO MACHADO, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 243-96.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): EDILSON APARECIDO DA COSTA SILVA, Advogado: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Embargado(a): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Andre Coutinho Araujo de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR-263-85.2018.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARINALVA DE SOUZA CONCEICAO, Advogada: Rosemaire Gois Nunes, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR- 272-83.2018.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): LUCIANA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Mariza Florencio dos Santos, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 288-13.2020.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CAVALCANTE, PEREIRA &

ASSOCIADOS - ADVOCACIA S/S, Advogado: Caio Neno Silva Cavalcante, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): ENNE JANSEN TELES DE CARVALHO, Advogado: Abraunienes Faustino de Sousa, Recorrido(s): SALOBO METAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Karla Celeste Menezes Queiroz, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo Ag-AIRR 1001250-19.2019.5.02.0062.; Processo: ED-Ag-AIRR - 295-17.2013.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FABIO DE CARVALHO FERREIRA, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Angelo Zanotta de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cibele Christina F. Evaristo de souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 312-73.2014.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IGREJINHA, Advogado: Douglas Luis Rheinheimer, Advogado: Thiago Trott Werb, Recorrido(s): ALCIDES MENO BARRETTO, Advogado: José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 189 e 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade.; Processo: AIRR-313-48.2018.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS BORGES MENDES, Advogada: Leticia Andrade Cardoso, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 321-61.2014.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Embargado(a): NILTON CEZAR BARBOSA REINALDO, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Embargado(a): DINAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frances Wanderley Hora Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 321-47.2018.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA., Advogado: Danyel de Alencar Garavito, Advogado: Adson Pinho Pinto, Advogada: Isabella Leal Reis, Agravado(s): ARACASSIA FELINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Correia Lima, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 339-91.2018.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ADRIELE VERENA COSTA BORGES, Advogado: Adilson da Silva de Pinho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Rafael de Santana e Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR- 340-85.2020.5.09.0124 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TEREZINHA DE JESUS ALVES DA SILVA, Advogado: José Adriano Malaquias, Advogado: Anderson de Souza, Advogado: Virginia Toniolo Zander Laroca, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procuradora: Dione Isabel Rocha Stephanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do

Recurso de Revista por contrariedade ao item II da Súmula 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo (40%), tendo como base de cálculo o salário mínimo, com os devidos reflexos legais.; Processo: RR - 393-57.2019.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Advogado: Bruno Rafael Nogueira Alves, Advogada: Hannah Luiza Dutra Dias, Advogado: Bernardo de Sousa Bandeira, Recorrido(s): AILTON FREITAS MACIEL, Advogado: Marcio de Oliveira Landin, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo Ag-AIRR 1001250-19.2019.5.02.0062.; Processo: RR - 394-62.2018.5.13.0010 da 13a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSE MARCOS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Romero Carvalho Mendes, Recorrido(s): MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 413-66.2020.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procuradora: Regina Fatima Wolochn, Procurador: Jonas Soistak, Agravado(s): ANA PAULA FERREIRA MACHADO, Advogado: Matheus Schier Brock, Advogado: Eduardo Ruthes Bilobram, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 444-32.2019.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ELIOMAR DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Aguinaldo Pereira Dias, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 447-19.2017.5.05.0651 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FRANCISCO FERNANDES TEOTONIO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico de celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total do direito de ação, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte FRANCISCO FERNANDES TEOTONIO, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 469-60.2019.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): HAROLDO PALMA DOMINGUES, Advogado: Ana Paula Maida Martins, Advogado: Pedro Algesi Schaedler Júnior, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR-486-19.2019.5.05.0401 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RITA SOUZA ARAUJO, Advogado: Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Advogado: Marcelo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico de celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total do direito de ação, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim

de que prossiga no exame do pedido, como entender de direito.; Processo: AIRR - 523-24.2016.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LUCIENE PEREIRA, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 551-54.2017.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICIPIO DE MIRANGABA., Advogado: Tâmara costa Medina da Silva, Agravado(s): EDNELMA LOPES DA CRUZ ALVES, Advogado: Lucas Oliveira Souza, Agravado(s): MERHY TRANSPORTES EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 556-61.2020.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Andre Oliveira Lucena, Advogada: Luana Lima Freitas Ferreira, Advogado: Adler Luis da Nobrega Carneiro e Silva, Agravado(s): AGOSTINHO FRANCISCO DA CRUZ, Advogado: Daniel Souza Cruz, Advogado: isaias Alves de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 577-81.2018.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GELSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Jose de Jesus Gouvea Oliveira Junior, Advogado: Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Moises Cavalcanti Gouvea de Oliveira, Agravado(s): MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eduardo José Silva dos Santos, Advogado: Malber Magalhães Tavares, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 583-33.2018.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DENISE MIRIAM CABRAL SIPIAO, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Thassya Andressa Prado, Recorrido(s): SAL-EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Eduardo Serejo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 448, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo (40%), tendo como base de cálculo o salário mínimo, com os devidos reflexos legais. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte DENISE MIRIAM CABRAL SIPIAO, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 621-85.2018.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JANE UCHOA DE SOUZA, Advogado: Sérgio Renam de Mello Freitas, Agravado(s): MINISTERIO INTERNACIONAL AGAPE, Advogada: Nelcineila Batista de Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 635-32.2019.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TRANSPORTES GRAL LTDA, Advogado: Ilan Bortoluzzi Nazario, Advogada: Andréia Boton Cichelero, Recorrido(s): JOSE ARLINDO PEREIRA, Advogada: Paôla Tainá Delagnolli Linhares, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Ilan Bortoluzzi Nazario falou pela parte TRANSPORTES GRAL LTDA.; Processo: RR - 654-25.2014.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): TARCISIO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Ney de Souza Cacim, Recorrido(s): NATIVA TERRAPLANAGEM, LOCAÇÃO E SERVIÇOS

LTDA. - ME, Advogado: Diana Andrade de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi imputada à reclamada Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV.; Processo: RR - 690-87.2016.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Fernanda Edite Martins da Hora, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): ROBERTO MASCARENHAS DAS VIRGENS E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Guimarães Caminha de Castro, Advogada: Beatriz Fonseca Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 697-12.2019.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): WALTERLANIO XAVIER DE SOUZA, Advogada: Márcia Schmidt Dalmina, Advogada: Adriana Elise de Oliveira Pereira, Recorrido(s): EXPRESSO ALUMINIO ASSESSORIA, CONSULTORIA E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-ED-RR - 712-97.2010.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: DANIELLE FERNANDES DAMASCENO TEIXEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 735-24.2018.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUANA ANDRESSA DICKEL, Advogado: Angelo Sacomori, Recorrido(s): DEJAIR GIOMBELLI, Advogado: Valmor de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva pela estabilidade provisória da gestante, da data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescidos dos consectários legais, conforme se apurar em liquidação de sentença.; Processo: ED-AIRR - 737-33.2018.5.11.0101 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Embargado(a): JOSE BENEDITO DUTRA CECILIO, Advogado: Rodrigo César da Silva e Silva, Advogado: Edney dos Santos Melo, Embargado(a): VENTURELLI EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Alexandre de Castro Venturelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 757-43.2017.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Mateus Gonçalves da Rocha Lima, Agravado(s): LEIDIANE BATISTA RIBEIRO, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: RR - 775-66.2018.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): MANOEL LUAN BRITO DA SILVA, Advogado: Denis Araújo de Oliveira, Recorrido(s): K & R II PROMOCOES E SERVICOS ARTISTICOS LTDA - ME, Advogado: Fernando Petrucio Friedheim Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 776-68.2019.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Rogério da Silva Ferreira Pedrosa, Agravado(s): CAROLINE MARIA BAYMA DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Karlo Moura Oliveira, Advogado: Nilo Weber Bayma Veloso, Agravado(s): NASCIMENTO & CARDOSO SERVICOS E PROJETOS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 867-10.2018.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Carlos Marçal de Lima Santos, Agravado(s): ORISMAR APARECIDO ESPINDOLA DA SILVA, Advogada: Renata Silva Cassiano, Advogada: Cláudia Cristina de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com a condenação da agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC.; Processo: AIRR - 882-60.2019.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): GRAZIANE OLIVEIRA BARROSO, Advogado: José Ribamar Ribeiro Freitas, Advogada: Raissa de Oliveira Pedrosa, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): SERVIARM SERVIÇOS GERAIS E ELETRÔNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 887-60.2018.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ADNILDA SUELY D ALMEIDA MARTINS DE BRITO, Advogado: Francisco Sylas Machado Costa, Advogado: Gibran Motta, Advogado: Andrei Dornelas Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico de celetista para estatutário, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamante, como entender de direito.; Processo: RR - 914-60.2019.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANTONIO JOSE BATISTA NOGUEIRA, Advogado: Luciano Radaelli, Recorrido(s): AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, Advogado: Rafael Frank Benzecry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. Observação 1: o Dr. Luciano Radaelli, patrono da parte ANTONIO JOSE BATISTA NOGUEIRA, esteve presente à sessão.; Processo: ED-Ag-AIRR - 924-19.2013.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): ÉRICA LIMA BELO, Advogado: Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 935-03.2013.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITÁRIA FORMIGUENSE, Advogada: Célia Guedes Faria Lima, Agravado(s): CARLA APARECIDA ALVES LEITAO, Advogada: Denise Veloso Leal Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 938-93.2019.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selváticos Baltazar, Agravado(s): JOSE EVANDRO DOS SANTOS VIANA, Advogado: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Salume Silva, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 989-72.2019.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ronaldo Moreira da Silva, Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): ERICA TIMOTEO VILELA, Advogada: Neila Abadia Alves, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Abimael de França Melo, Advogada: Juliana Annunziato Campioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 996-14.2017.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Anna Priscila Moryscott Lopes, Agravado(s): JACIARA MACEDO NIELLA DE AMORIM, Advogado: José Ricardo Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 1080-75.2017.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DANIELA CARNEIRO DE AGUIAR, Advogado: Jorge Antônio dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante ao pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC.; Processo: AIRR - 1097-39.2014.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PAULA DA MOTTA VIANNA, Advogado: Wilmar Mendes Lima, Advogada: Rhaiana Barbosa Silva, Agravado(s): CARLOS CELESTINO BONETTI, Advogado: Airton Valente Júnior, Advogado: Vanuska Motta Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1144-24.2019.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antônio Ruy, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s): JORGE MASSAHAKI SUZUKI, Advogado: Mateus Serpeloni Haully, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL), Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravado(s): SS LIMPEZA E MANUTENCAO EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1198-86.2013.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FABIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Alessandro Henrique Betoni, Recorrido(s): RAIÁ S.A., Advogado: Carlos Emilio Jung, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-ARR - 1514-74.2016.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Arlane Macedo de Sousa, Embargado(a): JOSE HUMBERTO RIBEIRO, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-RR - 1560-39.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargado(a): VALE S.A. E OUTRO, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Tiala Farias, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 1570-73.2017.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOSE ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Lucas de Sousa Melo Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anna Carolline Neves Ribeiro, Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogado: Pedro Araújo Costa, Decisão: em virtude de pedido de vista

regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. WILLIAM HIDEKI TASHIRO, patrono da parte JOSE ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1601-46.2017.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUCIANA JUNQUEIRA ALVES, Advogado: Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Advogada: Tharine Shannon Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Advogado: José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogada: Jucélia Martins Lima, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogada: Monique Almeida da Luz Nascimento, Advogado: Herivelto Leite da Silva Filho, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogada: Adriana Gouveia da Nóbrega, Advogado: Tulio Tito Pellegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 1661-76.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): ROMULO VINICIUS DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-RR - 1668-95.2016.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DA COSTA, Advogado: Stephan Bezerra Lima, Embargado(a): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Tatiana Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 1671-70.2015.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ANA PAULA SILVA FRANCA, Advogado: Victor Carneiro Reboucas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1703-87.2013.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): DANIEL DA SILVA MEIRELES, Advogada: Maria Goretti Nagime Barros costa, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1738-61.2016.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): BRÁULIO RUBIERE COSTA DA CUNHA, Advogado: Vilberto Luís Cassiano Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1752-06.2017.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): REJANE NEGROMONTE MACEDO MELO, Advogado: Charlston Ricardo Vasconcelos dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1761-35.2018.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOSE GERALDO BOLZAN, Advogado: Alessandra Cristina Dias, Advogado: Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Thiago Martins Rabelo, Advogado: Marcos Roberto Dias, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1793-71.2014.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Agravante(s) e Agravado(s): SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RRAg - 1841-40.2014.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTEVAM DE SOUZA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carla Gusman Zouain, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e, II) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamada. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 10036-98.2017.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ROMAO DA SILVA GOMES, Advogada: Maria Madalena Távora, Agravado(s): MAIA SUPERMERCADOS EIRELI E OUTROS, Advogado: Fábio Ricardo Martins Ceroni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 10041-87.2020.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARCOS TEIXEIRA MELLO, Advogada: Janine Almeida Sousa de Oliveira, Agravado(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, Advogado: Rodrigo Octávio Pereira Marquez Júnior, Advogado: Maria Antonia da Costa Pereira de Barros Bruni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o agravante a pagar à agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC.; Processo: AIRR - 10057-62.2020.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SONIA APARECIDA BUENO, Advogado: Karina Jorge dos Santos Pupatto, Agravado(s): MUNICIPIO DE BOFETE, Advogada: Flávia Gut Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 10076-06.2018.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Embargado(a): CARLA ELIANE CARVALHO, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Embargado(a): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 10109-34.2019.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): THIAGO LUIZ FRANCO, Advogado: Marcelo Guimarães Seretti, Agravado(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10152-16.2021.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONFECÇÕES RACHELTEX LTDA E OUTROS, Advogado: Leandro Rogerio Scuziato, Agravado(s): DAISE APARECIDA SCARSO SILVEIRA, Advogado: Alexandre Nogueira Rodrigues Bandiera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 10153-15.2015.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE

DADOS - SERPRO, Advogada: Roberta Sangenetto Fernandes, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Recorrido(s): VIRGÍNIA MARINA DA ROCHA SILVA MONTEIRO, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão ao recebimento da parcela prêmio de produtividade e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Custas, pela reclamante, de R\$ 600,00, calculadas sob o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 403).; Processo: Ag-AIRR - 10160-19.2018.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GILVANISE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Abel Manoel dos Santos, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10191-14.2019.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PAULINIA - PAULINIA PREVI, Procurador: Ana Paula Ferreira dos Santos, Procurador: Leonardo Jenichen de Oliveira, Agravado(s): TATIANE HELENA FELIX GRANZO, Advogado: Kátia Aparecida Maziero, Agravado(s): CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10226-03.2017.5.15.0139 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Eduardo Delega, Advogado: Marcos Rogerio Salvador, Agravado(s): AMAURI VICENTE FERREIRA FILHO, Advogado: Flávio Henrique de Carvalho Plácido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 10233-84.2020.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): DARCI FIDELES DA FONSECA, Advogado: Raquel Leoncio Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10241-41.2020.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Lilian Aparecida Montemor, Agravado(s): SIMONE CRISTINA GOMES PISSOLATO, Advogado: João Luis Montini Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10326-10.2020.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GILBERTO RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Eduardo Moreira, Advogado: Rosângela dos Santos Vasconcellos, Agravado(s): AVIBRÁS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S A, Advogado: Ester Ismael dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10334-42.2020.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FABIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Romero Alencar Vieira, Agravado(s): ANTONIO RIBEIRO, Advogado: Tiago Pereira, Agravado(s): GUERINO FRANCELIN, Advogado: George dos Santos Pinheiro, Advogado: Nathalia Mota Borges, Advogado: Gabriel Santos Lemos, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamada.; Processo: AIRR - 10340-31.2020.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MOBI X LTDA., Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s): ROBSON LOPES ALVARENGA, Advogado: Sheyla Cristina Gomes

Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10354-28.2018.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ISNAR IRENO BATISTA VENANCIO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EUMACO COMERCIAL LTDA, Advogada: Thaís de Fátima Leite e Dias, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo Ag-AIRR 1001250-19.2019.5.02.0062.; Processo: AIRR - 10369-10.2020.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANA PAULA FAGUNDES VITAL, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procuradora: Kléber Dainez Amador Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10371-69.2017.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WANDEMBERGH OLIVEIRA MENDES, Advogada: Keila das Dores Alves, Advogado: Marco Caldeira Sampaio Neves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Artur Macedo Júnior, Advogada: Marina Laponez Maia, Advogado: Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogado: Jefferson Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10384-77.2020.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CLEBER ANICIO PEDERZINI, Advogado: Raylton de Lima Gomes, Advogado: Célia Regina Nazare Gomes Cunha, Advogado: Carlos Henrique Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10404-98.2019.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Renata Eloísa da Silva Haddad, Agravado(s): RICARDO PARREIRA, Advogado: Claudio Francisco Peroti Junior, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10537-46.2020.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALESSANDRO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Cardoso Gregorio, Advogada: Diana Maciel Forato, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: AIRR - 10544-18.2019.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CONTREX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruna Casagrande de Azevedo, Advogado: Joatan Cabidelle dos Santos, Agravado(s): SERGIO SANTOS DA ANUNCIACAO E OUTRO, Advogado: Wesley Wallace de Paula, Advogado: Durval Wanderbroock Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 10684-62.2016.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: LIGIO TEIXEIRA DA SILVA NETO, Advogado: Flávio Eduardo Araújo Costa, Embargado(a): TRUST ASSISTENCIA 24H LTDA., Advogado: Fabio Takakura, Embargado(a): NEWCORP GESTÃO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 10693-22.2019.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES

VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA), Procuradora: Mara Augusto Dias, Agravado(s): MARIANA ALVES FERNANDES AROUCA, Advogado: Luis Augusto Teixeira Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com a condenação da agravante a pagar à agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC.; Processo: AIRR - 10735-68.2017.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA, Procurador: Thiago Esperança Vieira, Agravado(s): JAQUELINE VITOR CANDIDO RIBEIRO, Advogado: Magno Benfica Lintz Corrêa, Agravado(s): DANIEL MATIAS; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10738-92.2018.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES, FUNCIONARIOS E TRABALHADORES LIGADOS AOS SERVICOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI GUACU E REGIAO, Advogado: Jose Carlos Loli Junior, Advogado: Dieggo Ronney de Oliveira, Advogado: Debora Cristiane Staiger, Recorrido(s): MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, Advogado: Giovana Helena Vicentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar que os honorários de sucumbência sejam calculados de acordo com o valor da condenação, apurada em liquidação. Observação 1: o Dr. Carolinne Leme de Castilho, patrono da parte SINDICATO DOS SERVIDORES, FUNCIONARIOS E TRABALHADORES LIGADOS AOS SERVICOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI GUACU E REGIAO, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 10776-22.2019.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ADEST PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Norman Joel Souza Vieira, Advogado: Manoelino Ramos Filho, Agravado(s): LEONI ANTONIO DA SILVA, Advogado: Eli Coelho da Cruz, Agravado(s): NEMAK ALÚMINIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10805-40.2019.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANDRE LUIZ ELIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Katia Elaine Mendes Ribeiro, Advogado: Márcio de Lelis Martini, Advogado: Sabrina Borges Martini, Advogado: Marcela Franco Camatari, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Aline de Fatima Vicente, Advogado: Gabriela Bernardes de Oliveira, Recorrido(s): MM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: João Aéssio Nogueira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 10819-07.2020.5.18.0054 da 18a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Graciene Alves de Lima, Advogado: Marília Costa Martins Vaccaro, Advogada: Yasmin Alves de Melo, Agravado(s): NEDSON AUGUSTO SILVA, Advogado: Jessé Emmanuel Antério Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10875-25.2018.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Kátia Sakae Higashi Passotti, Recorrido(s): REJANE MARIA PAULINO LIMEIRA CORREA, Advogada: Lais Limeira Correa, Advogada: Lucelaine Cristina Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-RR - 10879-38.2015.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: HELIO FERNANDES VITORIO DA FONSECA DIAS, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Advogado: Flávio Branco Pereira, Embargado(a): CENTURYLINK PARTICIPACOES E COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 10892-71.2015.5.15.0010 da 15a. Região, Relator:

Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GIAN CLAUDIO DOS SANTOS, Advogado: Joubert Natal Turolla, Advogado: Joubert Natal Turolla, Agravado(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10897-96.2020.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP, Advogada: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): JAYME PEREIRA, Advogado: Ricardo Vandre Bizari, Agravado(s): SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogada: Andrezia Hatsu Mendes Murata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10906-82.2015.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogada: Larissa Tavares Monteiro Costa, Advogado: Larissa Vieira Fernandez, Advogado: Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogado: Marco Aurélio Matos Gamon, Advogado: Marcelo Maia de Lima, Advogado: Scilio Pereira Faver, Agravado(s): GABRIELA PEREIRA DE PAIVA, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Advogada: Carina Pires Sardinha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: ED-AIRR - 10944-09.2017.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): GILCIMAR TEODORO DOS SANTOS, Advogada: Aline Maria Pereira Junqueira de Sousa, Embargado(a): VERSO ASSESSORIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, Advogada: Gabriela Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR- 10958-02.2020.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL SANTA ELISA LIMITADA, Advogado: Júlio César dos Reis Savóia, Agravado(s): GISLAINE DAIANE LOPES TELES, Advogado: Murilo Cesar Rossi, Advogado: Hélio Rossi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11024-12.2018.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): VIVIAM PRADO DA SILVA, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11040-40.2018.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ANTONIO MARQUES MACIEL NETO, Advogado: Kátia Aparecida Maziero, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11040-29.2019.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA ROSA, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11101-80.2020.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Teles Candine, Agravado(s): MARCIA VALDOMIRA SILVA TEIXEIRA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11131-95.2020.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s):

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Agravado(s): FRANSERGIO DOS SANTOS PAULO, Advogado: Silvio Roberto de Paula, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 11182-53.2019.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOSE ABILIO BAGGIO, Advogado: Marcos Roberto Castelani, Advogado: Rogerio Alessandre de Oliveira Castro, Agravado(s): ADELINO LOPES CARVALHO, Advogada: Paula Regina Gavino Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11213-87.2018.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EDILSON JOSE VERONEZ, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RRAg - 11414-71.2014.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): DRAMM GLORIMAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Andrade dos Santos, Advogado: Perla Martinez Gimenez Mussatto, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO PEREIRA SERPA SOUZA, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Viviane Nardi da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): TEGRA INCORPORADORA S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA, Advogado: Edgard de Novaes Franca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11468-05.2015.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GENESEAS AQUACULTURA LTDA, Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): PAULO CEZAR RIBEIRO, Advogado: Marta Araci Correia Perez Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11487-69.2017.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): CATARINA DA SILVA, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11489-80.2019.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): CHEILA DE PAULA BASTOS, Advogado: Valmir Mariano de Faria, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11511-90.2019.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSLAINE CARDOSO FAGUNDES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo Ag-AIRR 1001250-19.2019.5.02.0062.; Processo: RRAg- 11553-77.2014.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Miguel Fernando Decleva, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON FREITAS FARIA, Advogada: Ana Paula Bonadiman Müller, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. Observação 2: o Dr. Expedictus José Crescencio Siqueira falou pela parte ROBSON FREITAS FARIA.; Processo: AIRR-11579-32.2018.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s):

RAFAEL MATHEUS ENCINAS, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Advogado: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): STREMA - TEC SERVICOS LTDA, Advogado: Gustavo Henrique Cabral Santana, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11660-70.2019.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICIPIO DE TREMEMBE, Procurador: Guilherme Santos Abreu Rapozo, Agravado(s): SIMONE APARECIDA MAFETANO VICENTE, Advogado: Thiago Bernardes França, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 11749-95.2018.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Antonio Cesar de Souza, Agravado(s): DANIEL MARCELINO BEZERRA, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11777-40.2019.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Procurador: Nilson César Pivetta, Agravado(s): CAMILA ROSOLEM, Advogada: Flávia Fernanda de Freitas Salvador, Advogado: Edenilton Jorge Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR-11809-59.2018.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ROSEMEIRE DA COSTA DANTAS, Advogado: Mauricio Boscariol Guardia, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR-11928-54.2016.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCELA ZILMA OLIVEIRA, Advogada: Karla Nemes Yared, Recorrido(s): PROSPINE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - EPP, Advogado: Leonardo Spolti, Advogado: Rafael Azevedo Coutinho Martorelli de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença.; Processo: AIRR - 12116-02.2019.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PATRICIA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Cristiane Goncalves Caran, Agravado(s): MUNICIPIO DE BARRETOS, Procurador: João Victor Furini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12223-23.2019.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): MARISA OLAIA DA SILVA, Advogado: Mauricio Boscariol Guardia, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 12238-17.2016.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RIGAVA ENGENHARIA E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Mauro Augusto Matavelli Merc, Recorrido(s): LENILSON ARAUJO DA CONCEICAO, Advogado: José Joaquim de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT.; Processo: AIRR - 12372-69.2019.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA, Advogado: Fernanda Regina Trevizan, Agravado(s): INES APARECIDA SANCHEZ, Advogado: Adeildo Roberto de Almeida, Advogado: Wellington

Fernandes dos Santos, Agravado(s): ALBEA DO BRASIL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEÍCULOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Maria Carolina Ferraz Cafaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR-12386-55.2016.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Renata Eloísa da Silva Haddad, Agravado(s): CELSO DOMINGOS RIBEIRO, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): ROTA SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Advogado: Josimar Rafael Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12564-65.2017.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): DANIEL MARQUES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Francisco Augusto César Serapião Júnior, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 16508-68.2018.5.16.0018 da 16a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): YARA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Mayara Almeida Bógea, Advogado: Ricardo Augusto Duarte Dovera, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 18212-77.2017.5.16.0010 da 16a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Procuradora: Elisângela Yuri Kaneki, Recorrido(s): NIVEA MARIA SILVA ALEXANDRE COSTA, Advogada: Josélia Silva Oliveira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por revista, por violação ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual do Maranhão.; Processo: AIRR - 18224-12.2017.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Advogada: Chiara Farias Carvalho Saldanha, Advogada: Priscilla Monteiro Lima, Agravado(s): BERNARDO PEREIRA COSTA FILHO, Advogado: Hélio Ferreira Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20096-54.2019.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Diovani Augusto Colombo, Recorrido(s): SIDNEI AUGUSTO VOLOSKI, Advogado: Rafael Klaus Krummenauer, Advogado: Gustavo Pereira Bender, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo Ag-AIRR 1001250-19.2019.5.02.0062.; Processo: Ag-AIRR - 20155-53.2017.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DIEGO BARBOSA MACIEL, Advogado: Djeison Kehl, Advogado: Clecio Meyer, Advogado: Calisto Jose Schneider, Agravado(s): ALIANCE EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Daniel Takeuti Takahashi, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 20172-53.2016.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): VANDERLEI ZUCHI, Advogado: João Luís Fróes, Agravado(s): DEGASPERI ATACADISTA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA E OUTROS, Advogada: Rita Kássia

Neske Unfer, Advogado: Jácson Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 20174-45.2019.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli C. Z. Gusson, Agravado(s): TATIANA GERHARDT, Advogado: Leandro Bettio, Agravado(s): ICOS - INSTITUTO CONTINENTAL DE SAÚDE, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: ED-AIRR - 20193-96.2016.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Délcia Venturini, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Embargado(a): JOSCIARA APARECIDA ZANATTA DE SOUZA, Advogado: Fábio Chitolina, Embargado(a): PAMPEANA ADMINISTRACAO - EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 20211-86.2019.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PANAMBI, Procurador: Delcio Vieira Franke, Procurador: Tales Dors Ciprandi, Agravado(s): KESLEI PATRIK DA SILVA GRAVI, Advogado: Edina Wanessa Cleveston, Agravado(s): BOATROCA.COM LTDA - ME, Advogado: Eduardo Garmus de Souza, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento no tema "Indenização por dano moral"; II - conhecer do agravo de Instrumento no tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Ônus da Prova", e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20218-51.2017.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): FABIANA DA SILVA MILANESI, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): MAURO MATHIAS VARGAS - EPP, Advogada: Patrícia de Abreu Otarão, Advogada: Vanessa Cristiane Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 20220-92.2018.5.04.0861 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ROSELE MOREIRA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Sebastian Pellenz Silva, Advogado: Carlos Augusto Fagundes de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Procuradora: Solange Regina Pereira Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC.; Processo: ED-AIRR - 20284-51.2018.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): SABRINA DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 20288-77.2018.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogada: Viviane Cavalli, Agravado(s): ELIANDRO CARLOS PORTES, Advogado: Guilherme Backes, Advogada: Clarice Sartori Tosan, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogada: Camila Backes, Agravado(s): URBAN SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Régis Delmar Pithan Felker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20294-27.2017.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): GEFFERSON MAX DUTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberta Pinto Amador, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20305-39.2018.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: João Luís Kleinowski Pereira, Advogado: Stéfano Marth Coletto, Recorrido(s): PAULO ROBERTO KELLER PADILHA, Advogada: Naiana Stelzer, Advogado: Emerson Lucas Justo de Barros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo Ag-AIRR 1001250-19.2019.5.02.0062.; Processo: ED-AIRR-20357-83.2019.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Embargado(a): RITA IARA QUINTANA BARROS, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 20364-79.2018.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Carla Francine Morais D'Ângelo, Agravado(s): DANIEL FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): SPIDER VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20454-06.2017.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar, Agravado(s): KARINE MARTINS MACHADO, Advogado: Tiago Zenker Romais, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20470-08.2018.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): LISIANE COSTA DE SOUSA, Advogado: Fernanda Fonseca Dutra, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogada: Alessandra Pereira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20525-29.2016.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): RAFAEL MOURA DA SILVA, Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20543-43.2019.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Margit Liane Soares, Advogada: Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Agravado(s): MICHELE AVILA PRESTES, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20599-90.2019.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): HILDOMAR MARCAL PENS, Advogada: Ana Valeria Pinto Castiglione, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.; Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo

de instrumento.; Processo: AIRR - 20602-74.2018.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): JAIR COSTA DA SILVEIRA, Advogado: Espedito Antônio Padilha Júnior, Agravado(s): ESTALEIROS DO BRASIL LTDA, Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20636-64.2018.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ROSA MARIA FREITAS BITENCOURT, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20658-65.2020.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MICHEL SAUTHIER MORATES, Advogado: Claudio Priotto, Agravado(s): JOSE VITOR SANGALLI - ME, Advogado: Leonel João Viecili, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RRAg - 20661-86.2018.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Eloir José Dall'Agnol, Agravante(s) e Recorrido(s): UPD UNIAO DOS PEDEVISTAS E DEMITIDOS DO BB, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Advogado: Tiago da Silva Barbosa, Advogado: Samir Sarquis Muñoz Gabech, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame do agravo de instrumento da UPD UNIAO DOS PEDEVISTAS E DEMITIDOS DO BB e do recurso de revista do BANCO DO BRASIL S.A. Observação 1: a Dra. Mônica Cerqueira Lopes, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Rafael Caselli Pereira, patrono da parte UPD UNIAO DOS PEDEVISTAS E DEMITIDOS DO BB, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 20662-37.2018.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): IRACEMA DA SILVA, Advogado: Claudia Angnes, Advogado: Marcela Stürmer Mallmann, Agravado(s): PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Fátima Helena Pacheco da Silva Palmeiro, Advogada: Adriani Reckziegel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20667-05.2018.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CLAUDIA MACHADO ALVES, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA de CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Carine de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 20676-81.2016.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MARLISE DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Diego Vaz Brito, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS), Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 20738-65.2018.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCIO D AVILA GARCIA, Advogada: Claudia Maria Quintana Castro, Recorrido(s): LOUISE ALVES ALMEIDA, Advogado: Diogo da Rosa Larrossa, Recorrido(s): JSL S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à

condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Fica invertido o ônus de sucumbência em relação aos honorários periciais.; Processo: AIRR - 20766-59.2019.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthäler, Agravado(s): CRISTIANE DE CAMPOS BORGES, Advogada: Ana Cristina Moraes dos Santos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo Ag-AIRR 1001250-19.2019.5.02.0062.; Processo: AIRR - 20806-15.2018.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Marli Haiduck, Advogado: Karine Centenaro, Agravado(s): RAQUEL FANTINEL RODRIGUES, Advogada: Gabrielle Gasperin Gava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20887-93.2019.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): ANA PAULA BRIZOLARI, Advogado: Fabricio Angelo Vieira, Advogado: Aline da Costa Lopes, Advogado: Patricia da Silva Casagrande, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Agravado(s): DIONISMAR KONIG DA SILVA; Agravado(s): EDNA CANDIDO SILVA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20929-74.2020.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CSL - CONSTRUTORA SACCHI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Michel da Silva Escosteguy, Agravado(s): ZELVIR ANTONIO MIORANZA, Advogado: Valeria Lamb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20947-43.2019.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): MARILDA DA SILVA KLEIN, Advogada: Aline Laux Danelon, Agravado(s): TJB ASSESSORIA, PORTARIA, LIMPEZA E COMERCIALIZACAO LTDA, Advogado: Hugo David Gonzales Borges, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 20963-15.2018.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIO GRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Henrique Jose da Rocha, Recorrido(s): FABRICIO DA SILVA MACHADO, Advogado: Fernando Buzzatti Machado, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo Ag-AIRR 1001250-19.2019.5.02.0062.; Processo: RR - 20999-73.2017.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BK CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Alethéia Crestani, Recorrido(s): JOSE DEVANIR DOS SANTOS, Advogado: Magali Flores Rodrigues, Advogado: Bruno de Souza Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 448, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e, por conseguinte, julgar improcedente os pedidos iniciais. Ficam invertidos os ônus de sucumbência, custas processuais e honorários periciais, das quais o reclamante fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários periciais a cargo da União, nos termos da Súmula 457 do TST.; Processo: RR - 21018-72.2018.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RAFAELY TECH DA SILVA, Advogado: Letiares Martins Pereira, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A.,

Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR-21028-13.2018.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): GELSON JOSE ANGONESE, Advogado: Luís Carlos da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 21045-16.2018.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): JORGE CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Fabricio Rui Kersch, Advogado: Tais de Oliveira Fernandes, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 21079-24.2018.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Espedito de Lima Abrahão Junior, Agravado(s): ANA PAULA DE LEMOS DE BRITO, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21200-58.2018.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): JAYNE RODRIGUES DE VARGAS, Advogada: Isana Prates Salgado, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21387-70.2016.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): DAIANA DE OLIVEIRA CHARAO, Advogado: Pablo Benites, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI E OUTRO, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21409-88.2018.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Agravado(s): IZABEL CRISTINA SENGER, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: RR - 21490-25.2017.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SILVIO ALMEIDA NUNES, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Luís Fernando Rocha Bergamo, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Recorrido(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA. E OUTROS, Advogada: Priscila Soares Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Fica invertido o ônus de sucumbência em relação aos honorários periciais.; Processo: Ag-AIRR - 21490-10.2017.5.04.0402 da 4a. Região, Relator:

Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Nascimento da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 21638-73.2017.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): ANDRESSA SOUZA DA SILVA, Advogada: Naiana Stelzer, Advogado: Emerson Lucas Justo de Barros, Embargado(a): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Lucas Bueno de Souza, Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR-21940-32.2017.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Agravado(s): JADE AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, Advogado: Sérgio Vasconcelos Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 24093-90.2019.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VITORINO VANDERLOU DE LIMA FILHO, Advogado: Juliano Machado Chitolina, Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 43740-50.2002.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): GLÉCIA VARGAS DE VARGAS, Advogado: Carlos Neri Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, II, e 1.040, II, do CPC): I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 100200-48.2018.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): ANTONIO CARLOS XAVIER, Advogado: Marcele Scudino Baptista Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 100268-91.2018.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARCO ANTONIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Marinalva Ribeiro Maccarini, Advogado: Valdir Paulo Maccarini, Agravado(s): CONSEGEM - CONSULTORIA EIRELI - ME, Advogado: Leandro de Abreu Ribeiro, Advogado: Roberta Rosario de Oliveira, Advogada: Paula Guimarães Barbosa da Silva, Advogado: Luiz Guilherme Moreira Alves, Agravado(s): CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL BARRASHOPPING, Advogada: Ana Clara Fleichman Prellwitz, Advogado: Eduardo Pereira de Alvarenga Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 100280-45.2019.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Recorrido(s): ALEX PINTO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 100410-97.2019.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): EDVAN BASSANI DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Rossone Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 100416-55.2018.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): VGK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Vagner Lima Gabriel, Agravado(s): VALMIR JOSE DA SILVA, Advogado:

Wagner Grigorio de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com a condenação da agravante a pagar aos agravados multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC.; Processo: RR - 100453-31.2018.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LEANDRO SALLES FERREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Iara Cristina D Andrea, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): LOGBEV GESTAO LOGISTICA LTDA, Advogado: André Vicente Fankhanel Fernandes, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo Ag-AIRR 1001250-19.2019.5.02.0062.; Processo: AIRR - 100813-33.2018.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MAURO LUIZ SILVA, Advogado: Elvio Bernardes, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, Advogado: Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100861-83.2018.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ALVES GARCIA, Advogado: Heleno de Souza Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100903-85.2017.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EDNO FELIPE VIEIRA, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Advogado: João Paulo Moura Tupinambá, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Advogado: Carlos Leonidio Barbosa, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100936-19.2017.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Advogado: Heiriene Pires de Menezes, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Agravado(s): ROBSON PAIVA DE MELO, Advogado: Eduardo Moreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com a condenação da agravante a pagar aos agravados multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 101077-46.2016.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Rafael Alves das Neves, Agravado(s): ROSEMARY NUNES BARROZO, Advogada: Sheila Farias Velasco Mariano, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 101441-58.2018.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): MARCELO NUNES DE ASSIS, Advogada: Vera Lúcia Henrique de Lima Silva, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Monique Evelin Inocencio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101446-82.2016.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CLAUDIO VINICIUS DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Juliana Malta, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: ED-AIRR - 101596-77.2017.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães,

Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Embargado(a): LEANDRO ALENCAR NOBRE, Advogado: Paulo Henrique Mendes da Silva, Embargado(a): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 101656-82.2016.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JOSE LUIS ALVES GUIMARAES, Advogada: Carolina Castello Branco Ribeiro, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo. O Exmo. Ministro Breno Medeiros abriu divergência para negar provimento ao agravo da Reclamada.; Processo: ED-RR - 101707-70.2017.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JOSE CARLOS RODRIGUES, Advogado: Rafael Rodrigues da Silva, Embargado(a): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Advogado: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Embargado(a): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A., Advogado: Shirlei de Jesus Assis da Silva, Embargado(a): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 101889-17.2016.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Renata Almeida Vasques, Advogado: Marcelo Faria Pierantoni, Advogado: Rita de Cassia Marques Vieira, Agravado(s): ANDERSON SERGIO DA SILVA, Advogado: Eduardo Leal Silva, Advogado: Lucas Augusto Maia Santos, Agravado(s): P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101960-46.2017.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Leonardo Teperino Schettini, Advogado: Jayme Freire Guilherme Junior, Agravado(s): ALINE BANDEIRA CARDOSO, Advogado: Thuilis Juliao da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 102164-22.2017.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RODRIGO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Joanna Helena da Costa Félix Assed, Agravado(s): MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 102526-12.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): THIAGO NUNES DA SILVA, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Carlos Faria Junior, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 103240-60.2008.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro,

Embargante: KEVELIN SODRÉ COTRIM, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-RR - 110640-79.2008.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: NATÁLIA DE CARVALHO MADEIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Vinícius Xavier Ferreira, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 1000010-38.2019.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARCIO ALCANTARA SARAIVA, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): TRES POR QUATRO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): JSX RESTAURANTE EVENTOS LTDA, Advogado: Leonardo Pereira Teruya, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000179-96.2019.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Advogada: Edna Aparecida Ferrari, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Egidio Jorge Giacoia júnior, Agravado(s): G2 INFORMATICA LTDA. - EPP, Advogada: Gláucia Tenerelli de Moraes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000283-50.2018.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JAQUELINE APARECIDA GOMES, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 385 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos.; Processo: AIRR-1000304-03.2019.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Luciano Bartilotti Barachisio Lisboa, Agravado(s): SERGIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Luís Adriano Anhuci Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000504-44.2019.5.02.0421 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): MAJITECH SERVICOS DE INSTALACOES LTDA - EPP, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): ROBSON BRUNO BRAZ, Advogada: Valério Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000541-58.2020.5.02.0608 da 2a. Região, Relator:

Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MORGANA PEREZ DE OLIVEIRA, Advogado: Hicham Said Abbas, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Tarcisio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Hicham Said Abbas, patrono da parte MORGANA PEREZ DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 1000678-70.2018.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Guilherme Augusto de Oliveira Drigo, Advogado: Heitor Guilherme Basile Rigo, Agravado(s): LUCIA ELENA THEOTONIO DOS SANTOS, Advogado: Brunna Carla de Almeida Mathias, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 1000682-61.2019.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SANDRO MARQUES FLAUSINO, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): AMS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO, Advogado: Daniel Mariano Tacito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000731-57.2020.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Rita Parisotto, Agravado(s): LOURIVAL NEVES ARAUJO, Advogado: Jeferson Alison Silva de Jesus, Advogado: Vera Lucia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000893-13.2020.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TAINA PEREIRA BISPO FERREIRA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000911-91.2019.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CARLOS DIAS DA MOTA FILHO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Douglas Santana Vidigal Alves, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000939-61.2019.5.02.0342 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ROSANGELA APARECIDA CAVALCANTI CHEREZ, Advogada: Ana Maria de Lima Kuriqui, Agravado(s): PANIFICADORA E RESTAURANTE MORAES EIRELI, Advogado: Daniel Pasquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante a pagar à agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC.; Processo: RR - 1001012-40.2018.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HEBERT SOUZA RODRIGUES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): SILVA'S CENTRAL DE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP, Advogado: Vagner Ferrarezi Pereira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, suspender o julgamento do processo.Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo Ag-AIRR 1001250-19.2019.5.02.0062.; Processo: AIRR - 1001103-73.2020.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): IANONI E MENDES RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogado: Flávio Calichman, Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): ERISDALVA MARTINS DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Jessica da Veiga Dias, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 1001143-03.2019.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EDMILSON LEITE DOS SANTOS, Advogado: Mariangela Marques Maranhao, Advogado: Matheus Henrique Marques Maranhão, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Thiago Henrique Lemes, Advogado: Claudio Rogério

Benedicto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001170-57.2019.5.02.0611 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): IRAILDA DA APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogada: Ilyonne Simone Camargo, Advogado: Érica Taise Lopes, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Advogada: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1001199-18.2018.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): ROSANA REZENDE DE OLIVEIRA, Advogado: Renivau Carlos Martins, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1001205-93.2019.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VANDERLEI FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogada: Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Taiane Barros Cozzati, Advogada: Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Adelia Vieira da Silva Evangelista, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Gleice Tavares, Advogado: Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Gabriela Ramos dos Santos, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Erika Lopes dos Santos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 1001221-62.2019.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Agravado(s): MARIA ADRIANA DE JESUS FAGUNDES, Advogado: Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1001241-71.2019.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PIZZARIA SILVA TELLES LTDA - ME, Advogado: Christian Roberto Leite, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Leandro Aparecido de Sousa, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamante ao pagamento de honorários, no importe de 5% sobre o valor da causa.; Processo: AIRR - 1001440-10.2016.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JEAN SILVA BARROS, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1001450-32.2016.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilii Marques, Recorrido(s): ANA MARIA DE SOUZA, Advogado: Jose Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. SAULO TARSO MARQUES DE MELLO, Advogada: Natália Moura Albino, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo. O Exmo. Ministro Breno Medeiros votou no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída.; Processo: AIRR - 1001504-80.2019.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUIZ MANGUAN PARDO, Advogado: Vanessa Goncalves Fadel, Agravado(s):

ABB POWER GRIDS BRASIL LTDA., Advogado: Andre Fittipaldi Morade, Decisão: por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte A.P.G.B.L., esteve presente à sessão. Observação 2: retirado o indicador de sigilo de justiça apenas para este julgamento.; Processo: AIRR-1001532-78.2019.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Ericson Crivelli, Advogada: Marina Junqueira de Freitas, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SP, Advogado: Veronica Manzo, Advogado: José Paulo Dias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Adriano Moreira Lima, Advogado: Willian de Matos, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001651-38.2019.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): BRUNO MOURA GAMA, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): CARRARA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sergio Gonini Benicio, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001829-93.2017.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Danton de Almeida Segurado, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: André Fittipaldi Morade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 1002060-13.2016.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE SIGA BEM LTDA. - ME, Advogado: Antonio Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1002155-14.2017.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): OTAVIO CASEMIRO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Caue Fernandes Guedes, Advogado: Daniel Fernandes de Sousa, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Carlos Jose das Neves Santos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, e isentá-lo do pagamento de custas processuais. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação : o Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido.; Processo: RR - 1002191-63.2017.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOAO CANDIDO NETO, Advogado: Felipe dosSantos Lomeu, Recorrido(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Fidélis Pereira Sobrinho, Advogado: Luiz Carlos Carvalhal Júnior, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Recorrido(s): CONSÓRCIO LESTE 4; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Felipe dos Santos Lomeu falou pela parte JOAO CANDIDO NETO.; Processo: Ag-AIRR - 1002268-84.2017.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INFINITO COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior,

Agravado(s): JULIA MACEDO NUNES, Advogado: Wilson Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 1087-36.2011.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO PORTOVISÃO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDON PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO SCHABBACH ACRI, Advogada: Paula Beckenkamp Costa Hoerbe, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator. Observação: Relator no recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-AIRR - 210-34.2016.5.21.0017 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): JOSEVÂNIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Thiago de Azevedo Araújo, Agravado(s): A & F CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término de do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RRAg - 10632-86.2019.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCAS DANIEL LACERDA FERREIRA, Advogado: Priscilla Beatriz dos Reis Souza e Silva, Advogado: Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Antônio Augusto Martins Manhães, Advogado: Ismar Donizete de Freitas Filho, Advogado: Adriano Espindola Cavalheiro, Advogado: Ana Paula de Campos, Advogado: Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogado: Aloisio Mota de Souza, Agravado(s): FRIGORIFICO BOI BRAVO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Fabiano Prata Stacciarini, Agravado(s): RUBINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA; Agravado(s): UBERABA BOI COMERCIO E INDUSTRIA DE CARNES LTDA - ME; Agravado(s): MIUSA MATADOURO INDUSTRIAL UBERABA LTDA, Advogado: Fabiano Prata Stacciarini, Agravado(s): SEBO MINAS E DERIVADOS LTDA, Advogado: Fabiano Prata Stacciarini, Agravado(s): MARIA LUCIA DE OLIVEIRA TELLES, Advogado: Fabiano Prata Stacciarini, Agravado(s): ROMEU DA COSTA TELLES, Advogado: Fabiano Prata Stacciarini, Agravado(s): AARON DA COSTA TELLES; Agravado(s): MAURO ANTÔNIO DA COSTA TELLES JUNIOR; Agravado(s): WILSON DA COSTA TELLES JÚNIOR; Agravado(s): SÉRGIO PAULO MARCONDES; Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 11285-35.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERSON SANDRINI, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 1000657-98.2020.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEFFERSON LUCIANO GODOY, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): OBRA ASSISTENCIAL SAO JOSE, Advogado: Arnaldo Martinez Camarinha da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-RRAg - 882-78.2017.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ

UNIBANCO S.A., Advogado: Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Advogado: Gustavo dos Santos, Agravado(s): FABIANO DE BRITO FREITAS, Advogado: Juarez Paulo Secchi, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: ED-Ag-AIRR - 888-06.2019.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BALBINA GOMES DE SOUZA, Advogado: George Rodrigues Viana, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RRAg - 1185-18.2016.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DARCI FRANCISCO STEFENON, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Advogada: Diana Dalapícola Scherrer, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PLAMONT - PLANEJAMENTO MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Juliana Paes Andrade, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Nilton Correia, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para melhor exame do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - trajeto interno - Súmula nº 429 do TST"; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do tempo de deslocamento interno entre a portaria e o local de trabalho, a serem apuradas em regular liquidação de sentença, sendo devidas nos dias em que a soma do tempo de percurso à jornada registrada no controle de ponto ultrapassar o limite diário de 10 minutos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculado sobre o valor provisoriamente arbitrado ao acréscimo de condenação (R\$ 10.000,00 - dez mil reais).; Processo: RRAg - 10404-47.2016.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gilson Garcia Junior, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE SERTÃOZINHO, Procurador: Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR DOS SANTOS, Advogado: Maieko Sicchieri Manfrim, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTRE AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Pedro Del Monte Marcussi, Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada ESTRE SPI AMBIENTAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); b) sobrestar o exame dos recursos de revista do MUNICIPIO DE SERTÃOZINHO e ESTRE SPI AMBIENTAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).; Processo: Ag-RRAg - 21322-55.2016.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JORGE ALBERTO DUTRA OTERO, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Advogado: Francisco Cassel Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Talita Marin de Assis, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 - cinco mil reais, equivalente a 1% do valor da

causa (R\$ 500.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1000443-09.2015.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAIRWAY ARMAZENAGEM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Agravado(s): DANILO DA CONCEICAO SENA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro abriu divergência para negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 113500-91.2009.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dgnane Silva, Advogado: Rafael de Alencar Araripe Carneiro, Agravado(s): WALTER CECONELLO, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: prosseguindo no julgamento: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para examinar o recurso de revista; II - por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado do TRT por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão de fls. 3.486-3.487, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira nova decisão acerca das razões dos embargos de declaração da reclamada quanto à unicidade contratual e horas in itinere, como entender de direito, ficando prejudicado o apelo quanto às demais alegações. Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. Observação 2: a Dra. Anna Clara Fenoll Coelho, patrona da parte VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-RRAg - 1374-37.2012.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BAHIA AIRPORT SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES E TRANSPORTES AERÉOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Advogado: Rafael Atticiati, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ALESSANDRO PEREIRA GARCEZ, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Juliana Santos lima Figueiredo, Agravado(s): SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA., Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Bolivar Ferreira Costa advogados, Agravado(s): TRIP - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A.; Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO E ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS, AÉRODROMOS E DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS DA REGIÃO DO EXTREMO SUL DA BAHIA - SIREATA, Advogado: Fernando Beceveli, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), importância igual a 2% do valor dado à causa (R\$ 180.000,00 - cento e oitenta mil reais), em favor da parte agravada. Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-RR - 1000853-08.2018.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RAIMUNDA ELIETE CAVALCANTI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Keli Antunes Pereira, Advogada: Neide Andréa Nahas Borges, Advogado: José Oscar Borges, Advogada: Irene Schmitt, Advogado: Valéria Di Fazio Galvão, Advogada: Fernanda Oliveira da Silva, Advogada: Judite Nahas, Advogado: Francine Bossolani Pontes, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM,

Advogada: Christiane Diaféria Angelo, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao agravo para conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no particular. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido do Exmo. Desembargador Relator.; Processo: AIRR - 868-31.2012.5.14.0005 da 14a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): ORISMAR HONORATO DE OLIVEIRA, Advogado: Lidiane Mariano, Agravado(s): TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Lidiane Mariano, Decisão: por maioria, exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao Agravo de Instrumento por vislumbrar contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. Observação 1: foi designado Relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 1000044-82.2015.5.02.0361 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Recorrido(s): GILSON DONISETTE FERREIRA, Advogado: Maurino Urbano da Silva, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Juliana Goncalves Soares, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Relatora. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido da Exma. Desembargadora Relatora.; Processo: RR - 696-41.2018.5.06.0413 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar: a) a reautuação do processo para fazer constar o Ministério Público do Trabalho como Recorrido; e b) a reinclusão do processo em pauta com a devida intimação do Ministério Público do Trabalho. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às treze horas e vinte e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma